

CONTRATO

AD_04/2024- Produtos Bufete

Entre o Agrupamento de Escolas do Bonfim, com o n.º de Identificação fiscal 600085422, com sede na Escola Secundária Mouzinho da Silveira, Avenida do Bonfim, 7300- 067- Portalegre, representando por [REDACTED], portador do cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de Diretor, designado como primeiro outorgante e a empresa Padaria Pastelaria Pereira, com o n.º de identificação fiscal 507992032, com sede no Parque Industrial Zona Norte It.4 Olho-de-boi, 2200-430 Abrantes, representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] designado por segundo outorgante, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O Agrupamento de Escolas do Bonfim, apresentado como primeiro outorgante, por notificação da adjudicação do Sr. Diretor de 30/4/2024, adjudicou por Ajuste Direto, regime geral nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 20.º do código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro de 2009 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, ao segundo outorgante, de harmonia com as suas propostas e respetivo programa de concurso e caderno de encargos, o fornecimento de **Produtos para o Bufete de acordo com o mapa anexo ao caderno de encargos com a previsão das quantidades para o ano económico de 2024.**

CLÁUSULA 2.ª

Valor do Contrato

1. Os bens objeto do presente contrato são adjudicados pelo **preço global de 19.907,16 €** (dezanove mil, novecentos e sete euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para fornecimento até 31 de dezembro do ano económico.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

- a) Durante a vigência do contrato, adjudicatário obriga-se a fornecer os bens contratualizados sempre que solicitado, de acordo com as efetivas necessidades do serviço, não se garantindo que a aquisição dos bens seja igual à quantidade inscrita no mapa de quantidades em (ANEXO 1) do caderno de encargos, o adjudicatário fornecerá sem alteração de preço.
- b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e as especificações do caderno de encargos.
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e matérias que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens presentes no caderno de encargos.
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licença necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues,
5. No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos na cláusula 7.ª n.º 1 e 2, os bens encomendados pela entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.
6. Na situação prevista no número anterior, as entidades fornecedoras deverão fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos produtos.
7. Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.
8. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adquirente pode:
 - a) Receber os bens.
 - b) Devolver excedentes.
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta.
 - d) Rejeitar os bens que apresentarem deficiências de qualidade.
 - e) Aceitar os bens mediante condição de serem comprovadas as características exigidas, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos.

9. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição.

10. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

11. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

12. A rejeição dos bens por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

13. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

CLÁUSULA 6.ª

Aceitação dos bens

1. A entidade adjudicante confere os bens através de guia a fim de serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicante.

2. A assinatura da guia a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

CLÁUSULA 7.ª

Local e Prazo

1. Os bens objeto do presente contrato são entregues na Escola Secundária Mouzinho da Silveira.

2. Os bens serão requisitados todos os dias na véspera por telefone até às 17 horas e entregues até às 8 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 8.ª

Documentos que integram o contrato

1. Fazem parte integrante deste contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A Proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre documentos atrás referidos e o clausulado no presente contrato prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 9.ª

Cláusula Arbitral e Foro Competente

1. O presente contrato não está sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor e, na parte não especialmente nela prevista, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro de 2009 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 10.ª

Lei Aplicável e Foro Competente

1. Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes da demais legislação aplicável.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Judicial de Portalegre, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência do contrato

1. Este contrato é válido durante o ano económico de 2024 e até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 12.ª
Gestor do Contrato

1. Nos termos previstos na alínea i) do artigo 96.º e 290.º-A, do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato [REDACTED]

CLÁUSULA 13.ª
Disposições Finais

1. Os dois outorgantes aceitam o presente contrato, com efeitos a 2 de maio de 2024, com todas as cláusulas, pelo que o assinam em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Agrupamento de Escolas do Bonfim, 7 de maio de 2024

O Primeiro Outorgante

[REDACTED]

O Segundo Outorgante

[REDACTED]